



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026
EDITAL DE DISPENSA N°001/2026

PREÂMBULO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua Saudade, s/n, Vila São José, 78670-000, Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 47/2025, de 17 de setembro de 2025, devidamente autorizada pela Secretaria Executiva do CISA Senhora **WEILA ALMEIDA FONSECA** e Pelo Presidente do CISA Senhor: Dr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, que obedecerá às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, demais legislação aplicável subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna pública a realização de contratação direta, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos para a prestação de serviços médicos com especialização em pediatria pelo período de um (01) ano, para realização de 300 (trezentas) consultas realizadas por etapas conforme programação de CISA.

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL **MIRELLA NUNES CUNHA SOUTO**, MÉDICA PEDIATRA (CRM/MT Nº 7001), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PELO PERÍODO DE UM (01) ANO, PARA REALIZAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) CONSULTAS REALIZADAS POR ETAPAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DE CISA.

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

RUA DA SAUDADE S/N BAIRRO VILA SÃO JOSÉ – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT – CEP:78.670-000.
licitacisa@hotmail.com.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS.

INÍCIO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA DISPENSA: 05(cinco) dias consecutivos de serviços médicos pediátricos, conforme programação do CISA.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto: **contratação direta da Empresa Souto Serviços Medicos LTDA - CNPJ: 42.926.732/0001-57, através de sua sócia proprietária a médica pediatra Mirella Nunes Cunha Souto (CRM/MT nº 7001)**, para a **prestação de serviços médicos especializados em pediatria**, em regime de plantão previamente definido, durante o período de um (01) ano, por etapas, para atendimento a pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, “em atendimento a portaria 0200/2024/GBSES – programa Fila Zero”, sendo 300(trezentas) consultas durante um ano, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz,

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	00030432 UF	prestação de serviços médicos especializados em pediatria, em regime de plantão previamente definido, durante o período de um (01) ano, para atendimento a pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz ou em unidades de saúde indicadas pelo	consultas	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim.

		<p>Consórcio. “em atendimento a portaria 0200/2024/gbses”, sendo 300(trezentas) consultas durante o ano, cronograma de atendimento pre definido pela secretaria Executiva do CISA que poderar ser até 3 vezes durante um ano, ou enquanto houver demanda de pacientes.</p> <p>EXAME - ASSISTENCIA AO RECEM-NASCIDO (PARTO NORMAL OU CESAREO) - Durante o atendimento presencial.</p>			
--	--	---	--	--	--

1.2- O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA/> e também poderá ser solicitado através do e-mail licitacisa@hotmail.com, no Departamento de Licitações, situado à rua da Saudades, snº - Vila São José, cidade de São Félix do Araguaia - MT, 08h30min as 11h00min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DA JUSTIFICATIVA

2.1-A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em **pediatria**, pela profissional **Mirella Nunes Cunha Souto (CRM/MT nº 7001)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2- Os serviços serão executados em regime de plantão previamente definido, pelo período de um (01) ano, por etapas, no **Hospital Municipal João Abreu Luz** e pelo Consórcio Intermunicipal do Araguaia-CISA.

2.3- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência pediátrica com qualidade aos beneficiários do Consórcio, assegurando eficiência, integralidade e humanização no cuidado à saúde.

2.4- A contratação direta da profissional **Mirella Nunes Cunha Souto** justifica-se pela necessidade imediata de garantir atendimento pediátrico especializado à população atendida pelo Consórcio, diante da indisponibilidade de profissionais no quadro próprio. A escolha da profissional se deve à sua **notória especialização, regular inscrição no CRM/MT nº 7001**, experiência comprovada na área de pediatria e **disponibilidade imediata para a execução dos serviços**, assegurando a continuidade e eficiência do atendimento de saúde infantil.

3 -DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Unidade:01:CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA

Projeto Atividade:2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Ficha: 009 id.29.

04.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou, e conforme repasse da SES, apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

04.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.



04.4- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a Execução dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

4- DA HABILITAÇÃO

- a) **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**, emitido pela Receita Federal, a fim de comprovar a identificação e a regularidade da pessoa física perante o cadastro nacional;
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e PGFN (ou Positiva com Efeitos de Negativa), para demonstrar a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Federal, em conformidade com o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais** (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio da contratada, para comprovar a adimplência com os tributos de competência estadual, em observância ao princípio da regularidade fiscal previsto na Lei nº 14.133/2021;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio da contratada, com vistas a demonstrar a inexistência de débitos tributários perante o Município, condição necessária para a contratação com a Administração Pública local;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, como forma de comprovar o cumprimento das obrigações sociais instituídas pela Lei nº 8.036/1990, requisito indispensável para contratação com o Poder Público, conforme artigo 29, inciso IV, da antiga Lei nº 8.666/1993, recepcionado pela Lei nº 14.133/2021;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, condição essencial para a regularidade trabalhista e aptidão para contratar com a Administração.
- g) **Registro comercial**: Contrato Social Consolidado da empresa SOUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob nº 51201854386.

5 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM/MT**, em situação regular, para comprovação da habilitação legal da profissional para o exercício da atividade médica, requisito indispensável à execução dos serviços;
- b) **Comprovante de especialidade médica em Pediatria**, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pela Associação Médica Brasileira (AMB), de modo a demonstrar a aptidão técnica específica necessária para a prestação do serviço objeto da contratação;
- c) **Declaração de disponibilidade para a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, com o objetivo de assegurar o cumprimento tempestivo da demanda e a continuidade do serviço público de saúde.

06 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. (Art.156, Lei 14.133/21).

05.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:



- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de São Felix do Araguaia - MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

07 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 -É inteira responsabilidade da empresa contratada, a execução dos serviços objeto deste Edital, sendo que a mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

6.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

08- DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público do CISA, no Diário Oficial dos Municípios, TCE-MT e no Site do Município, aba “Transparência”.

09 – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital.

10 – DOS ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- ANEXO IV- MINUTA DA PROPOSTA

São Félix do Araguaia – MT em 02 de fevereiro de 2026

WEILA ALMEIDA FONSECA
Secretaria Executiva – Cisa
Resolução Nº 001/2025

LÍDIA BARBOSA DE BRITO
Agente de Contratação
Portaria nº 47/2025



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** - tem como objetivo avaliar alternativas para concretizar os estudos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos para atender às necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA**, mas precisamente o **Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz**, pelo período de 01 (um) ano, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o [Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE PEDIATRIA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL PREFETO JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT”

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria Executiva do CISA de São Félix do Araguaia – MT tem envidado esforços para garantir a continuidade e a qualidade da assistência médica aos municípios consorciados, sendo a área de Pediatria essencial para o adequado atendimento de crianças em situação de urgência e emergência;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) define o dever do poder público em assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde;

Considerando a necessidade imediata de suprir a carência de médicos especialistas em Pediatria no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, garantindo atendimento adequado e humanizado às crianças, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial a universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que o CISA não dispõe em seu quadro efetivo de médicos pediatras concursados, e que a baixa oferta de profissionais da especialidade na região exige a adoção de medidas rápidas e legais para assegurar a assistência à população;

Considerando, ainda, que a prestação dos serviços será realizada em caráter temporário, durante **01 (um) ano, e por etapas consecutivas**, em regime de plantão previamente definido, não gerando vínculo empregatício com a Administração, mas sim contrato de prestação de serviços mediante pessoa jurídica regularmente habilitada;



Desta forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação essencial e temporária de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pediatria, por meio de **Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a continuidade e eficiência no atendimento médico pediátrico da rede municipal de saúde, em especial no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação/aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como requisitos para a prestação de serviço, a Secretaria Executiva entende estipular o que segue:

O contratado deverá prestar os serviços (mão de obra) no Hospital Municipal João Abreu Luz conforme cronograma que será determinado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA.

Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar sua capacidade técnica para prestação dos serviços especializados em questão, apresentando documentos como certificados, registro no conselho profissional da categoria e experiência comprovada na área;

Regularidade fiscal: a empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

Credenciamento junto ao órgão competente: a empresa deverá estar previamente credenciada junto à Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA para a prestação de serviços médicos especializados;

Adequação ao edital: a empresa deverá atender a todas as exigências do edital de licitação, incluindo prazos, preços e condições para a prestação dos serviços.

Idoneidade: a empresa e seus representantes legais não podem estar impedidos de contratar com a administração pública, não podem ter sido condenados por crimes e não podem ter sofrido sanções administrativas ou judiciais que impeçam sua participação em licitações ou contratos.

Licença de operação: A empresa deve possuir licença válida para operar o negócio garantindo que a mesma esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

Experiência: A empresa deve possuir experiência em prestar os serviços, a comprovação desta experiência se dará por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de natureza pública ou privada;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;

Além das exigências mencionadas acima, a empresa deve cumprir quaisquer outras exigências expostas neste processo;

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados dizem respeito aos valores licitados pela administração em processos anteriores pelo valor unitário, atualizado nas quantidades demandadas pelo setor competente na qual realiza os agendamentos.

A determinação da quantidade de cada item a ser contratado tem como base tanto o histórico de



consumo de demanda pelo os municípios consorciados, o qual foi conduzido de forma exemplar, sem causar qualquer transtorno a esta administração.

É importante destacar que, além da utilização deste critério como base para o levantamento das quantidades, também são considerados os possíveis casos de emergência que possam surgir.

A combinação desses dois critérios estabelece o quantitativo descrito no Anexo I.

5-ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO E LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos pediatrício realizada por esse orgão.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Clínicas Médicas e profissionais autônomos da área médica que possuam capacidade técnica e disponibilidade demandados neste edital.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

A aquisição dos serviços especializados de Médico Pediatra objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas de saúde.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e foi realizada pesquisas de preços com empresas fornecedoras dos materiais. Conforme Art. 55 do Decreto Municipal 050/2023.



6-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 050/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Os valores aqui propostos dizem respeito aos valores contidos na tabela elaborada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde. A entidade é um consórcio público que realiza a contratação de serviços médicos, como forma de baratear os custos dos tratamentos de saúde, ofertados à população, pelos membros participantes, na qual faz parte o Município de São Félix do Araguaia - MT.

O Consórcio anualmente publica tabela onde constam os valores pagos aos prestadores, após realização de pesquisas de preços, com metodologia definida pelo próprio consórcio. Deste modo, no presente processo, foram utilizados os valores constantes na referida tabela, estando em conformidade com o preconizado na [Lei 14.133/2021](#), bem como, o Decreto Municipal 050/23.

7-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta é a contratação, por meio de dispensa de licitação, de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, a serem realizados no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, no município de São Félix do Araguaia – MT.

O serviço consistirá na disponibilização de profissional médico pediatra, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para a realização de plantões durante 05 (cinco) dias consecutivos, “em atendimento a portaria 0200/2024/gbses”, sendo 300 (trezentas) consultas durante o ano, cronograma de atendimento pré-definido pela secretaria Executiva do CISA que poderar ser até 3 vezes ao ano, ou enquanto houver demanda de pacientes. Com o objetivo de suprir a demanda de atendimento de pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Essa medida visa assegurar a continuidade da assistência médica pediátrica, especialmente diante da carência de profissionais disponíveis no quadro efetivo, garantindo à população local e aos municípios consorciados o acesso a atendimento especializado, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e resolutibilidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa para Secretaria Executiva do CISA no mercado

8-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o [§ 1º do mesmo art. 47](#) estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de fornecedores de serviços.



O objeto ora em debate é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Por isso, o critério de adjudicação será por menor preço por item.

A divisão do objeto por itens com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

9-RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa e prestação de serviços de qualidade para o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Pretende-se, com o presente processo de contratação direta, assegurar a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, pelo período de um (01) ano, por etapas consecutivas, em regime de plantão.

O resultado esperado é garantir que, durante o período contratado, haja **cobertura pediátrica especializada**, possibilitando o atendimento imediato e qualificado a crianças e adolescentes em situações de urgência e emergência, bem como acompanhamento dos casos referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

A medida visa assegurar a continuidade da assistência em saúde, evitar desassistência pediátrica e contribuir para a integralidade do cuidado, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, a contratação permitirá maior resolutividade no atendimento, com diagnósticos precisos, prescrição adequada de tratamentos e encaminhamentos seguros, fortalecendo a rede pública de saúde e garantindo dignidade e respeito ao usuário do SUS.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Executiva do CISA.

A Secretaria Executiva indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. O fiscal do contrato será Funcionário do CISA, designados pela Secretaria Executiva através de resolução.

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação de Dispensa de Licitação.

A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Secretaria Executiva do CISA.

Previamente à contratação, a Secretaria Executiva do CISA adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Secretaria Executiva do CISA tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.



b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do Consórcio intermunicipal de Saúde do Araguaia CISA.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se vislumbram impactos ambientais para a referida compra/prestação de serviços.

13-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da secretaria Executiva do CISA - requisitante.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

São Félix do Araguaia – MT em 30 de janeiro de 2026

WEILA ALMEIDA FONSECA
Secretaria Executiva – Cisa
Resolução Nº 001/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO: Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa, instituição ou entidade, devidamente habilitada para prestação de serviços na área profissional médica, de acordo com cada descrição contida no Anexo II, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA /MT;

1.2. DO OBJETO: O presente termo de referência dispõe sobre “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA**, EM REGIME DE PLANTÃO PREVIAMENTE DEFINIDO, DURANTE O PERÍODO DE UM (01) ANO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES REFERENCIADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, NO **HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, OU EM UNIDADES DE SAÚDE INDICADAS PELO CONSÓRCIO. “EM ATENDIMENTO A PORTARIA 0200/2024/GBSES – PROGRAMA FILA ZERO”, SENDO 300 (TREZENTAS) CONSULTAS DURANTE O ANO, CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PRE DEFINIDO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISA QUE PODERAR SER ATÉ 3 VEZES DURANTE UM ANO, OU ENQUANTO HOUVER DEMANDA DE PACIENTES.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Prestação de Serviços Médicos a serem contratadas destina-se a atender as necessidades e demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia –CISA/MT, objetivando fortalecer a Urgência e emergência e pacientes internados e eletivas, diagnóstico, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis e epidemiológica, e oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos usuários dos serviços do SUS.

2.2. Devido ao não preenchimento das vagas do Concurso 01/2012 e Processos Seletivos Simplificados nº 01/2017, 2018 e 2019, há a necessidade da realização do Processo Licitatório para prestação de serviços profissionais da saúde para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, para preenchimento das vagas e futura ou eventual contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – TABELA DE PREÇO E SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRÍÇÃO	UN	QDE	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	00030432 UF	prestação de serviços médicos especializados em pediatria, em regime de plantão previamente definido, durante o período de um (01) ano, para atendimento a pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz ou em unidades de saúde indicadas pelo Consórcio. “em atendimento a portaria 0200/2024/gbses”, sendo	consultas	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00



	<p>300(trezentas) consultas durante o ano, cronograma de atendimento pre definido pela secretaria Executiva do CISA que poderar ser até 3 vezes durante um ano, ou enquanto houver demanda de pacientes.</p> <p>EXAME - ASSISTENCIA AO RECEM-NASCIDO (PARTO NORMAL OU CESAREO) - Durante o atendimento presencial.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade do Município consorciado de São Félix do Araguaia - MT garantir atendimento dos seus municípios.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia do Araguaia deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia do Araguaia - CISA, demonstra a necessidade de contratação dos referidos serviços citados acima.

Desta forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação emergencial e temporária de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pediatria, por meio de **Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a continuidade e eficiência no atendimento médico pediátrico da rede municipal de saúde, em especial no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz.

4.0 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

4.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos [artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021](#), considerando a definição do [art. 6º, XV](#) do mesmo normativo.



4.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio CISA, permitida a negociação com o contratado.

5.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

6.1. Nos termos do [Art. 117 Lei nº. 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio CISA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o [Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021](#).

6.3. O representante do Consórcio CISA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

7.0 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Consórcio - CISA, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado neste Termo de Referência.

7.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.3. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Executiva do CISA.

7.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- 8.2. Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 8.4. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pela Secretaria Executiva deste Consórcio, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 8.7. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo CISA e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Consórcio CISA;
- 8.10. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitária do certame, em especial a fiscal;
- 8.12. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
 - 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.13. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Presidente do CISA de São Félix do Araguaia, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades cabíveis de acordo com a [Lei Federal nº14.133/21](#).

8.14. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

8.15. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feita pela Secretaria Executiva adquirente, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

8.16. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete ainda:

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao CISA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena descredenciamento;

Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar um pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva e dentro do estabelecido pelo setor competente;

Os serviços serão previamente validados pela Presidente do CISA e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;



Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no município para realizar os atendimentos, sendo que para o pagamento dos serviços prestados será utilizado para confirmação;

A execução dos serviços será conforme após a ordem de serviço a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar as atividades e conforme escala de plantões emitida pela diretoria do Hospital Municipal de São Félix do Araguaia;

Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia do Araguaia se obriga:

9.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

9.2.1. O Relatório da Execução dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria Executiva do CISA.

9.3. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

9.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do Ato da Dispensa de Licitação –nº 001/2026 Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida Secretaria solicitante, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, ou ainda após repasse financeiro da SES.



10.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

10.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

10.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

10.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

10.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, OU AINDA, conforme repasse financeiro da SES.

10.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

10.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

10.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

10.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:



10.10.1. Banco:, Agência:, Conta corrente:

11 . REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do [Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21](#).

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos da alínea [d do Art.124 da Lei Federal nº. 14.133](#) e dispostos neste instrumento.

São Félix do Araguaia - MT, 30 de janeiro de 2026.

WEILA ALMEIDA FONSECA
Secretaria Executiva
RESOL.01/2025



**ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°003/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA**, EM REGIME DE PLANTÃO PREVIAMENTE DEFINIDO, DURANTE O PERÍODO DE UM (01) ANO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES REFERENCIADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, NO **HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, OU EM UNIDADES DE SAÚDE INDICADAS PELO CONSÓRCIO. “EM ATENDIMENTO A PORTARIA 0200/2024/GBSES – PROGRAMA FILA ZERO”, SENDO 300 (TREZENTAS) CONSULTAS DURANTE O ANO, CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PRE DEFINIDO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISA QUE PODERÁ SER ATÉ 3 VEZES DURANTE UM ANO, OU ENQUANTO HOUVER DEMANDA DE PACIENTES.
com as características descritas no Termo de Referência;

Contato:

Telefone: () - Celular: () E-mail: Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados neste Credenciamento, em conformidade com o Projeto Básico: para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de

(ESPECIFICAR ITEM DESEJADO)

ITE	DESCRÍÇÃO	QDE	UN	VALOR UNIT. DIARIO	VALOR UNIT. MENSA L	VALOR UNIT. ANUAL

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

	CRM	CPF

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasos e saídas antecipadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

A existência de credenciados não obriga a Secretaria Executiva do CISA a firmar os compromissos que deles poderão advir.



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando- se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

02, de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 22 /2025 REF.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua da Saudade S/N Bairro Vila São José, CEP 78670-000, São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo, Sr. , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº*****- SSP-MT e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de São Félix do Araguaia - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , com sede na , Bairro , CEP , Município , Estado , inscrita no CNPJ sob nº Fone/Fax: , “e-mail”: , representada pelo(a) Sr(a). , (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº , inscrito no CPF sob nº, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, com base no [art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21](#) e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXX A SEREM REALIZADOS NO XXXXXXXXXXXXXX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, constantes **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NO HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ OU EM UNIDADES INDICADAS PELO CONSÓRCIO, “EM ATENDIMENTO A PORTARIA 0200/2024/GBSES – PROGRAMA FILA ZERO”, SENDO 300 (TREZENTAS) CONSULTAS DURANTE O ANO, CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PRE DEFINIDO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISA QUE PODERAR SER ATÉ 3 VEZES DURANTE UM ANO, OU ENQUANTO HOUVER DEMANDA DE PACIENTES.

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Executiva do Cisa de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,



quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Anexo I

MATRIZ DE RISCO:

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Impedimento Municipal para execução;

Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

Atrasos na liberação dos recursos;

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços; Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

Vícios verificados nos serviços;

Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

Anulação do contrato por natureza diversa;

Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$()

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei Federal 14.144/21](#)); Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116](#), parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar os empregados devidamente identificados.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-



los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, entretanto poderá ser penalizado nas seguintes hipóteses entre outras:

der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal](#)



14.133/21).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#). Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão 01: CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Unidade:01:CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA

Projeto Atividade:2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Despesa: 3.3.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha: 009 id.29.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando- a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referencia Anexo a este edital Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Obedecer ao Código de Ética Médica. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Executiva do Cisa. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Executiva do CISA de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa,



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim.

seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria Executiva do CISA atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento. A Secretaria Executiva do CISA publicará, semestralmente, no Diário Oficial a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT 02 de Fevereiro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA